



52419/2022

ASSINATURA/MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RESPOSTA À CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA L. C. DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 69/22,

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAJENS, LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS (ARQUITETURA, ESTRUTURAS, URBANISMO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDROSSANITÁRIAS, TELEMÁTICA, GÁS, DRENAGEM, GEOTECNIA, SPDA E COMBATE A INCÊNDIO) E RESPECTIVOS CADERNOS DE ENCARGOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMÓRIAS DE CÁLCULOS, ATRAVÉS DE SISTEMA BIM, PARA O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, PELO PERÍODO DE 12 (MESES)

DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DA PARTE:

Primeiramente, reconhecemos a tempestividade das contrarrazões ao recurso, passando a Pregoeira designada e sua equipe de apoio a analisar o constante no mesmo.

DA ANÁLISE:

Alega a contrarrazoante o que se segue:

"A fim de sustentar suas alegações, coloca em dúvida a idoneidade da empresa vencedora, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro emissor da Certidão de Acervo Técnico, e ainda questiona contratos legalmente celebrados entre a Licitante L C DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP com o Município de Petrópolis ao longo dos anos, em que pese ter esta saído legalmente vencedora dos certamente PÚBLICOS dos quais participou, tendo sempre honrado com suas obrigações contratuais.

No resultado, justamente a presente empresa Contrarrazoante foi declarada como VENCEDORA por cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE, que interpôs recurso administrativo ora contrarrazoado, fazendo apontamentos INFUNDADOS e INOPORTUNOS, e inclusive passíveis de responsabilização criminal conforme restará amplamente demonstrado, para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como INABILITADA em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação, na forma do que determina o Edital e a legislação em vigor.



52419/2022

ASSINATURA/MATRÍCULA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Entretanto, conforme será demonstrado PONTUALMENTE, o recurso administrativo não merece provimento sob qualquer ótica à qual venha a ser analisado, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas."

A empresa debateu ponto a ponto a peça das razões de recurso, trazendo elementos que corroboram com a decisão da Pregoeira em todos os aspectos, sendo desnecessário transcreve-los todos aqui.

Assim, ao final, pediu a empresa contrarrazoante:

"Ex positis, e com base em todo o fundamento legal mencionado nas presentes Contrarrazões, é que confia e pugna esta Licitante SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRARRAZOADO/IMPUGNADOS e JULGADO IMPROCEDENTES IN TOTUM OS PEDIDOS FORMULADOS no mesmo, mantendo-se na íntegra o ato da HABILITOU e declarou VENCEDORA a empresa LC Dias de Oliveira Construção e Arquitetura EIRELI, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, diferente da demais licitantes, e ainda mantendo a INABILITAÇÃO DA EMPRESA S. L. C. SERVIÇOS TÉCNICOS - ME (SERTEC), com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação."

Percebe-se que assiste razão a empresa contrarrazoante, onde deverá ser mantida a decisão da Pregoeira em sua totalidade.

DECISÃO:

A Pregoeira mantém a sua decisão prolatada em ata de reunião, julgando improcedente o recurso apresentado pela Empresa S L C SERVIÇOS TÉCNICOS ME (recorrente), mantendo a inabilitação da mesma, e a habilitação da empresa L. C. DIAS DE OLIVEIRA CONSTRUÇÃO E ARQUITETURA EIRELI EPP, ora contrarrazoante.

Petrópolis, 18 de janeiro de 2023.


Simoni de Sá Ferreira
Pregoeira
Mat. 14843-9